



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Ofício n. /2013 – SAP

Brasília, 17 de abril de 2013.

Sr. Secretário de Fazenda

**Ref: Tributação da Cesta Básica no Distrito Federal.**

Desde 1994, com a edição do Convênio 128/1994 pelo CONFAZ – Conselho Fazendário – a incidência do ICMS sobre os produtos que compõem a cesta básica, em todo país, é bastante reduzida. O referido Convênio autoriza a todos os Estados da Federação a reduzir a tributação dos produtos da Cesta Básica para 7% (sete por cento), mediante redução de base de cálculo, medida que também foi adotada pelo Distrito Federal até 1999.

Esta situação vigorou no Distrito Federal até outubro/1999, momento em que foi publicado o Decreto nº 20.931, que majorou a alíquota efetiva de 7% para 12% e excluiu diversos itens do benefício, dentre os quais citamos:

1. Água sanitária;
2. Biscoito;
3. Creme dental;

A Sua Excelência Doutor **ADONIAS SANTIAGO**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

SBN, Ed. Vale do Rio Doce, 13 andar

Brasília (DF)

4. Fubá de milho;
5. Leite em pó;
6. Leite longa vida;
7. Lingüiça;
8. Manteiga;
9. Matérias primas destinadas à produção de óleos comestíveis
10. Óleos comestíveis;
11. Ovo;
12. Papel higiênico;
13. Polvilho;
14. Ração animal e farelos destinados à produção;
15. Sabão em barra;
16. Sabonete comum;
17. Salsicha;

Ou seja, desde 1999, o Distrito Federal não só aumentou a tributação dos produtos da Cesta Básica de 7% para 12%, alíquota efetiva, bem como, retirou diversos itens desta cesta, na contramão dos demais Estados da Federação e a própria União, que vêm ampliando o referido benefício, conforme legislação em anexo que trata da tributação da cesta básica pela União, SP, MG, ES, PR, SC, RS, RJ e GO.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Assim, entendemos ser necessária a redução da tributação dos produtos integrantes da cesta básica, nos moldes do Convênio CONFAZ 128/1994, reduzindo a base de cálculo da tributação, a fim de que tenhamos uma alíquota efetiva de 7% (sete por cento), bem como, a inclusão de novos produtos na cesta básica do Distrito Federal, sejam aqueles que já a integraram no passado, descritos acima, como também ampliar a lista, seguindo o exemplo da União, com a inclusão de:

1. Carnes (bovina, suína, aves, peixes, ovinos e caprinos) e
2. Pasta de dente

Importante salientar que a União e Estados como Rio de Janeiro, Goiás e São Paulo isentaram diversos itens da cesta básica, zerando a sua tributação, o que se pede seja o caminho a ser adotado pelo Distrito Federal com as ações devidas para este fim junto ao CONFAZ.

Por fim, acreditamos que o efeito positivo da redução dos preços destes produtos, implicando no aumento do poder aquisitivo da população, principalmente de baixa renda, gerará externalidade positivas que certamente compensarão a possível perda de arrecadação.

Atenciosamente

**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**

Presidente da OAB/DF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**JACQUES VELOSO DE MELO**

Presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF